



Número: **0067852-09.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA (AUTOR)		Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)			
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69878134	21/10/2020 16:40	Petição Inicial	Petição Inicial
69878136	21/10/2020 16:40	PETIÇÃO INICIAL - JOSÉ HENRIQUE MANOEL DA COSTA - pdf	Petição em PDF
69878149	21/10/2020 16:40	JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA - DOCUMENTAÇÃO PROCESSO	Documento de Comprovação
69878155	21/10/2020 16:40	RECEBIMENTO ADM JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA	Documento de Comprovação
69883750	21/10/2020 18:01	Decisão	Decisão
70994283	13/11/2020 15:00	Certidão	Certidão
70994284	13/11/2020 15:03	Intimação	Intimação
70994285	13/11/2020 15:07	Carta	Carta
70994286	13/11/2020 15:14	Carta	Carta
70994287	13/11/2020 15:18	Carta	Carta
70994288	13/11/2020 15:42	Certidão	Certidão
70994290	13/11/2020 15:51	Intimação	Intimação

petição inicial em pdf





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

JOSÉ HENRIQUE MANOEL DA COSTA, solteiro, autônomo, portador do CPF/MF 711.308.214-98, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua Capiba, nº 98, Penedo, São Lourenço/PE., CEP 55.000-000, por seus advogados ao final assinados, conforme procuração anexa, com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 60.831.344/0001-74 situada à [Rua República do Líbano, 251, sala 1001-Torre 2, Pina](#), Recife - PE. [CEP: 51110-160](#) e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à *Rua Senador. Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro - CEP 20031-205*, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.





Vem a parte autora informar que **não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação**, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 300,00 para cada perícia realizada.**

DOS FATOS:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **31.05.2020**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE LESÕES EM SUA CLAVICULA DIREITA E MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, conforme documentação médica acostada aos autos,

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" da aludida lei.





Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.**

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:

<u>Pagamento Administrativo</u>	R\$ 2.362,50
--	---------------------

O que foi pago a parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que **não existe critério legal** adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, **SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.**

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE





ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL

DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDADO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Logo, percebe-se que, **ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.**

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, **requer que as parte rés sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.**

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo códex processual civil, pelos motivos já esposados.





1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;**

3) Requer, ainda, a **condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;

4) **Requer que seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.**

5) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de “baixa renda” em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.





Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE 23.351 D, com escritório na Rua Helena de Lemos, nº 330, Salas 06 e 07, Bairro da Ilha do Retiro, Recife - PE., CEP 50.750-630.**

Dá-se a esta causa o valor de R\$ **11.137,50 (Onze mil, cento e trinta e set reais e cinquenta centavos).**

Nestes Termos,

Pede deferimento.

RODRIGO ALVES DIAS - OAB/PE 23.351

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO - OAB/PE 53.167





ALVES & MELO
ADVOCADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA brasileiro (a),
profissão: AVOZADO, carteira de identidade/RG nº 10.165.075 /PE, inscrito
(a) no CPF sob o nº 711.308.254.98, residente e domiciliado (a) na
RUA CARLOS N. 98 PENEBO SAO LOURENCO CEP: 55001-000
e-mail: _____, Telefone/Whatsapp: _____.

OUTORGADOS: **RODRIGO ALVES DIAS**, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PE 23.351 e **THIAGO FELIPE DIAS DE MELO**, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PE 53.167. Ambos com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, n. 330, Sala 102, Recife – PE, CEP 50750-630

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, **poderes especiais para receber intimação, notificação, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive requerer os benefícios da justiça gratuita em favor do seu constituinte, realizar acompanhamento também na esfera administrativa, quando necessário** podendo agir em Juízo ou fora dele, perante todos entes públicos Municipais, Estaduais e/ou Federais, e ainda perante quaisquer Instituições financeiras, assim como subestabelecer este a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o subestabelecido, em fim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste Mandado.

JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA

OUTORGANTE

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica convencionado que o Outorgante, ora contratante, pagará aos advogados contratados, **honorários advocatícios no percentual de 30% (trinta) por cento** sobre quaisquer valores percebidos pelo contratante, seja em complemento positivo, RPV e/ou Precatório, ou Alvará. Ficando o MM. Juiz autorizado a **RETER** os honorários advocatícios na condenação nos termos estipulados neste contrato.

RECIFE _____ 20 de OUTUBRO _____ de 2020

JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA

CONTRATANTE

Empresarial da Ilha – Rua Helena de Lemos, nº 330, sala 102, Ilha do Retiro, Recife – PE, CEP: 50.750-630
Contato(s): 81 3222 2062 – 81 99234 1478 – 81 99608 9260

AG



3200361169



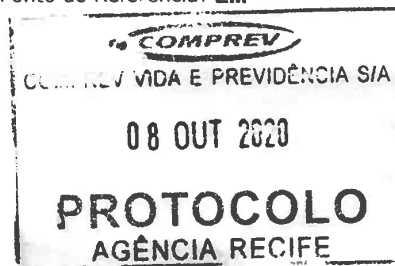
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 038ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO LOURENÇO DA MATA -
DP38ªCIRC DIM/9ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0128001692**Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **17/08/2020** às **14:56****ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)** que aconteceu no dia **31/5/2020** às **12:00**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA DOUTOR BELMINIO CORREIA, 1** - Bairro: **CENTRO - SAO LOURENCO DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL** - CEP: **54705-000** - Ponto de Referência: **EM FRENTE A FIAT LUX**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
MARIA DAS GRACAS DA SILVA COSTA (OUTRO)
JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA (VITIMA)

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DAS GRACAS DA SILVA** Pai: **JOSE MANOEL DA COSTA** Data de Nascimento: **27/3/2001** Naturalidade: **SAO LOURENCO DA MATA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10165075/SDS/PE (RG), 71130821498 (CPF)** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES**
Endereço Residencial: **RUA CAPIBA, 98 - CEP: 55000-000 - Bairro: PENEDO - SAO LOURENCO DA MATA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

MARIA DAS GRACAS DA SILVA COSTA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MARIA DAS GRACAS DA SILVA COSTA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 FAN** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **QYK0G33** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **123424100** Chassi: **9C2KC2200LR120723**

17/08/2020 15:16



Ano Fabricação/Modelo: **2020.2020** Combustível: **ALCO/GASOL**
Descrição: **RENAVAM 1234241002**

Complemento / Observação

RELATA A VITIMA JOSE HENRIQUE, QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA FAN PRETA DE PLACA QYK0G33, PELA VIA QUANDO UM CACHORRO ATRAVESSOU NA FRENTE FAZENDO-O PERDER O CONTROLE E CAINDO NA VIA . SENDO POSTERIORMENTE SOCORRIDO POR POPULARES A SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE ONDE FOI CONSTATADO LESÕES, DECORRENTES DA QUEDA, NA CLAVICULA DIREITA E FRATURA NO PÉ ESQUERDO . A VITIMA REALIZOU CIRURGIA PARA REPARAÇÃO DOS TRAUMAS . SEM MAIS .

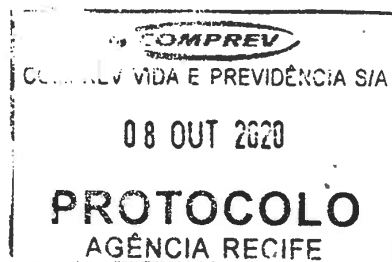
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA

(VITIMA)

Jose Henrique Manoel da Costa

B.O. registrado por: **DENIS PEDRO DA SILVA** - Matrícula: **3869768**
(Liberado em **17/08/2020** às **15:16**)



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, JOSE HENRIQUE MANDAL DA COSTA,

RG nº 10165.025, data de expedição 18/05/18, Órgão SDS/PE,

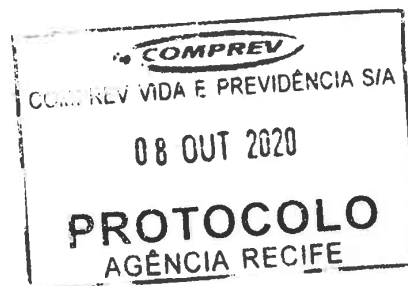
CPF nº 71130821498, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

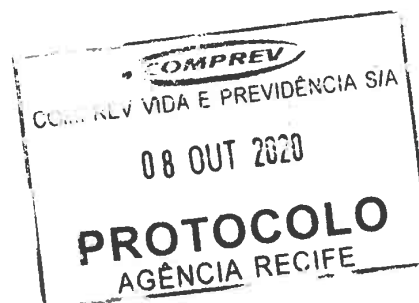
Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua. COPISA</u>
Número	<u>98</u>
Apto / Complemento	<u>CASA</u>
Bairro	<u>PENEAD</u>
Cidade	<u>S. IDURANÇA DO MATO</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>55.000-00</u>
Telefone de Contato	<u>81-987757014</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: RECIFE 05 OUTUBRO 2020

Assinatura do Declarante: JOSE HENRIQUE MANDAL DA COSTA





BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

NOME: JOSÉ HENRIQUE MANOEL DA COSTA

Nº DO PRONTUÁRIO: 1204570

1. Admissão Hospitalar:

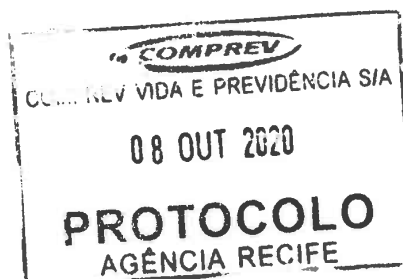
1.1 – Data de Internamento: 01/06/2020

1.2 – Data da Alta Hospitalar: 10/06/2020

2. Hipótese Diagnóstica: Fratura Luxação Acrômio Clavicular Direita + Fratura do 2º e 3º Metatarso do Pé Esquerdo.

3. Tratamento: Cirurgia em 09/06/2020 - Tratamento Cirúrgico de Fratura Luxação Acrômio Clavicular Direita + Neurolise + Tenomiorrafia + Ostectomia. Tratamento Conservador da Fratura do 2º e 3º Metatarso do Pé Esquerdo.

4. Observação: Alta em 10/06/2020.



Recife, 15 de Julho de 2020.

Roberta C. de Almeida
Diretora Técnica
Hospital Santo Amaro
CRM/PE - 13434

Dra Roberta Cavalcanti de Almeida
Diretora Técnica do Hospital Santo Amaro

Santa Casa de Misericórdia do Recife

Av. Cruz Cabugá, 1536 - Santo Amaro | Recife - PE - CEP 50040-000 | Fone: (81) 3412.3800
www.santacasarecife.org.br



SUS

Sistema
Único de
SaúdeMinistério
da
SaúdeLAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE
PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)Folha
1/2

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HSA

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

686824

11 - NOME DA MÃE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

19 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - TELEFONE DE CONTATO

18 - TELEFONE DE CONTATO

20 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR

22 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

25 - CID 10 PRINCIPAL

26 - CID 10 SECUNDÁRIO

28 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

29 - Tratamento Cirúrgico de Fratura Luxação Acrômio-Clavicular
Direita + Neurolise + Tenomiotomia + Osteotomia0408010185 / 0403020077
0408010100 / 0408060450

31 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE

DIÁRIA DE ACOMPANHANTE

DIÁRIA DE UTI TIPO I

DIÁRIA DE UTI TIPO II

DIÁRIA DE UTI TIPO III

32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

Parafuso Ancora

35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

Fios de Kirschner

38 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

070203002302
02

41 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Paciente sofreu queda de moto, resultando Fratura Luxação Acrômio-Clavicular SIA
Fratura do 2º e 3º Metatarso do Pé Esquerdo. Evoluindo com dor e edema.

Necessitando de procedimento cirúrgico.

Operado da Fratura Luxação Acrômio-Clavicular Direita, tratamento cirúrgico para Fratura do
2º e 3º Metatarso do Pé Esquerdo. Alta Hospitalar após melhora.

08 OUT 2020

PROTOCOLO
AGÊNCIA RECIFE

42 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

DR. OSVALDO COIMBRA

43 - COLEGIAMENTO

45 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

03570315479

46 - ASSINATURA

09/06/20

47 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

AUTORIZAÇÃO

Página 1

48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

50 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL DO CONSELHO





Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz de Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Tel/Fax: 3421.5766 - sta-casa@truenet.com.br
www.santacasarecife.org.br

Registro:686824 Prontuário:1204570 Data de Nascimento:27/03/01 Idade:19
ANO(S)
Nome do Paciente:**JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA** Sexo:Masculino
Nome da Mãe:MARIA DAS GRACAS DA SILVA
CPF: 71130821498

Data: 09/06/2020

SÚMARIO DE ADMISSÃO E ALTA

DIAGNÓSTICO INICIAL(CONSTANTE NO LAUDO MÉDICO):
S431 - LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR

PROCEDIMENTO SOLICITADO:Tratamento Cirúrgico de Fratura Luxação Acrômio
Clavicular Direita + Fratura do 2º e 3º Metatarso do Pé Esquerdo CÓDIGO:
0408010185 / 0408050713

TEMPO DE PERMANÊNCIA PREVISTO:

PROCEDIMENTO REALIZADO: Tratamento Cirúrgico de Fratura Luxação Acrômio Clavicular
Direita + Neurolise + Tenomiorrafia + Ostectomia CÓDIGO:0408010185 / 0403020077 /
0408010100 / 0408060450

COD.	EQUIPE	NOME	MATRICULA
1	CIRURGIÃO	:Dr. Osvaldo Coimbra	16658
2	1.AUX CIRÚRGICO:		
3	2.AUX CIRÚRGICO:		
4	ANESTESIA		
5	ANESTESISTA	:Dr.a Diana Souza	15809
6	CLÍNICA MÉDICA	:	

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

USO DE PRÓTESE, ÓRTESE,

RESUMO DE CASO: Paciente sofreu queda de moto, resultando Fratura Luxação
Acrômio Clavicular Direita + Fratura do 2º e 3º Metatarso do Pé Esquerdo. Evoluindo
com dor e edema local.

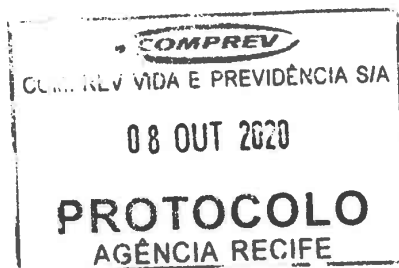
Necessitando de procedimento cirúrgico.

Operado da Fratura Luxação Acrômio Clavicular Direita, tratamento incruento para
Fratura do 2º e 3º Metatarso do Pé Esquerdo. Alta Hospitalar após melhora.

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:

Dr. Henrique Manoel da Costa
Cirurgião Especialista em Ortopedia
CRM 11.111.111

Dr. Henrique Manoel da Costa
Cirurgião Especialista em Ortopedia
CRM 11.111.111



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 21/10/2020 16:37:11

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102116371128300000068519502>

Número do documento: 20102116371128300000068519502



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz de Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Tel/Fax: 3421.5766 - sta-casa@truenet.com.br
www.santacasarecife.org.br

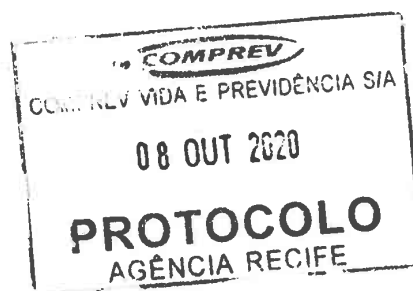
gistro:686824 Prontuário:1204570 Data de Nascimento:27/03/01 Idade:19
O(S)
me do Paciente: **JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA** Sexo: Masculino
me da Mãe: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
F: 71130821498

ta: 09/06/2020

AGNÓSTICO SECUNDÁRIO:

OTIVO DA ALTA
ELHORADO

Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
CRM: 10531



Dr. Henrique Costa Barbosa
CRM: 10531

Dr. Henrique Costa Barbosa
CRM: 10531





Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

Registro: 686824 Prontuário: 1204570 Data de Nascimento: 27/03/01 Idade: 19 ANO(S)
Nome do Paciente: **JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA** Sexo: Masculino
Nome da Mãe: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
CPF: 71130821498

Data: 09/06/2020

BOLETIM OPERATÓRIO

CIRURGIA: NEURÓLISE (040302007-7) + TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXAÇÃO ACROMIO CLAVICULAR DIREITA (040801018-5) + OSTECTOMIA CLAVÍCULA (040801010-0) + TENOMIORRAFIA (040806045-0)

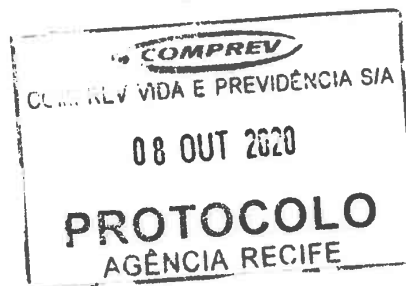
CIRURGIÃO: OSVALDO COIMBRA
ANESTESISTA: DIANA ANJOS
ANESTESIA: BLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL

DESCRIÇÃO CIRURGICA:
PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL EM CADEIRA DE PRAIA SOB ANESTESIA
ASSEPSIA E ANTISSEPISIA.
APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
INCISÃO EM GOLPE DE SABRE PARA OMBRO DIREITO
DISSECÇÃO POR PLANOS ATÉ ABORDAGEM DE LUXAÇÃO
NEURÓLISE DE NERVO SUPRA-CLAVICULAR
OSTECTOMIA PARCIAL DE CLAVÍCULA DISTAL POR LESÃO CARTILAGEM
REDUÇÃO DE LUXAÇÃO E FIXAÇÃO COM 04 FIOS ETHIBOND CARREGADOS EM 02 ANCORAS NO
PROCESSO CORACOÍDE COM PONTOS TRANS-ÓSSEOS EM CLAVÍCULA
FIXAÇÃO DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR COM 02 FIOS KIRSCHNER
TENOMIORRAFIA DE PEITORAL MAIOR E DELTOÍDE
LAVAGEM COM SF
REVISÃO DA HEMOSTASIA
FECHAMENTO POR PLANOS
Recife, 09/06/2020-11:20

Dr. OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR
CRM: 16658

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR. CRM: 16658. Data e Hora: 09/06/2020 11:21:59.

Dr. OSVALDO COIMBRA JR
Ortopedia / Traumatologia
Clínica de Cirurgias
CRM: 16658 / RQE 117751



Relatório Médico de Alta

Nome: JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA
Reg.: 686824 Pront.: 1204570
Sexo: Masculino Dt. Nasc.: 27/03/2001
Conv.: RETAGUARDA GETULIO

Idade: 19
Admissão: 01/06/2020 15:22 Alta: 10/06/2020 11:56

SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO RECIFE
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: (81) 3412-3800 | Email: sta.casa@santacasaarecife.org.br
Site: www.santacasaarecife.org.br

Admissão:

HD: FRATURA DO 2º E 3º METATARSO DO PÉ ESQUERDO INCRUENTO
HD: FRATURA LUXAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR DIREITA

Evolução / Conduta:

OPERADO SEM INTERCORRÊNCIAS

Diagnóstico:

Principal S43.1 LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR

Internação:

Unidade	Admissão	Alta/Transferência	Tempo
ENFERMARIA SÃO LUIZ	01/06/2020 15:22	10/06/2020 11:56	9 dia(s)

Orientação:

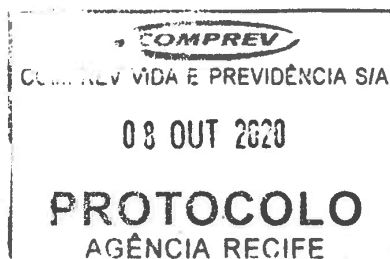
Agendar retorno para Drº OSVALDO COIMBRA para 15 dias;
Tomar medicação prescrita;
Realizar RX
Realizar curativo; SIM(x) NÃO()
Não pisar até 2º ordem;

Condição de Alta: Melhorado

Tipo de Alta: Médica

Médico Responsável: Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
RM: 10531

Dr. Henrique Costa Barbosa
CRM 10531



em 09/06/2020 13:18 (U1160/ASSIST.773)

Página 1 / 1



seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

SINISTRO 3200361769 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev
Previdência S/A-Fillal Recife-PE
BENEFICIÁRIO JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA
CPF/CNPJ: 71130821498

Posição em 21-10-2020 15:48:41
O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.
Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/10/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

WILSON BARBOSA...pdf

Exibir todos

15:49
21/10/2020





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO,
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810366

Processo nº **0067852-09.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO
CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos e etc...

Defiro justiça gratuita.

Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso.

No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017).

Assim sendo, determino a realização **de perícia para o dia 28.01.2021 às 10h**, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$ 300,00, que deverão ser pagos pela ré, a serem depositados na Caixa Econômica Federal deste Fórum Rodolfo Aureliano, e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada sua liberação parcial quando necessária (art. 33, CPC).

A perícia será realizada pelo perito já nomeado, Dr. Renato, nesta 8ª Vara Cível da Capital – Seção B, localizada no 3º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife.

Isto posto, cite-se a ré, pelos correios, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 344 do CPC e pagar os honorários periciais já determinados no valor de R\$ 300,00, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD.

Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito, nos moldes por ele requerido. Caso não tenha havido o



pagamento, voltem-me concluso certificando-se.

RECIFE, 21 de outubro de 2020.

Juiz(a) de Direito

rta





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067852-09.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO RETIRADA ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à retirada do sistema PJe do(a)(s) patrono(a)(s)
THIAGO FELIPE DIAS DE MELO - OAB PE53167 da parte JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA tendo em vista
pedido de exclusividade de intimação de ID 69878136.

RECIFE, 13 de novembro de 2020.

BRENNO CAVALCANTI MARIANO

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067852-09.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 69883750, conforme segue transcrito abaixo:

" Vistos e etc... Defiro justiça gratuita. Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso. No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017). Assim sendo, determino a realização de perícia para o dia 28.01.2021 às 10h, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R\$ 300,00, que deverão ser pagos pela ré, a serem depositados na Caixa Econômica Federal deste Fórum Rodolfo Aureliano, e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada sua liberação parcial quando necessária (art. 33, CPC). A perícia será realizada pelo perito já nomeado, Dr. Renato, nesta 8ª Vara Cível da Capital – Seção B, localizada no 3º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife. Isto posto, cite-se a ré, pelos correios, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 344 do CPC e pagar os honorários periciais já determinados no valor de R\$ 300,00, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação. Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito, nos moldes por ele requerido. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso certificando-se."

RECIFE, 13 de novembro de 2020.

BRENNO CAVALCANTI MARIANO

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067852-09.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 13 de novembro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA

Endereço: Rua Capiba, nº 98, Penedo, São Lourenço/PE., CEP 55.000-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 28.01.2021

Horário: 10h

Endereço: 8ª Vara Cível da Capital – Seção B, localizada no 3º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife.

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, BRENNO CAVALCANTI MARIANO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

BRENNO CAVALCANTI MARIANO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067852-09.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

RECIFE, 13 de novembro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Endereço: Rua República do Líbano, 251, sala 1001-Torre 2, Pina, Recife -PE. CEP: 51110-160

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Decisão em parte: "[...]Isto posto, cite-se a ré, pelos correios, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 344 do CPC e pagar os honorários periciais já determinados no valor de R\$ 300,00, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. [...]"

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20102116371004300000068519489

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, BRENNO CAVALCANTI MARIANO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

BRENNO CAVALCANTI MARIANO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0067852-09.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 13 de novembro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ CEP .: 20.031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Decisão em parte: "[...]Isto posto, cite-se a ré, pelos correios, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 344 do CPC e pagar os honorários periciais já determinados no valor de R\$ 300,00, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. [...]"

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20102116371004300000068519489

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, BRENNO CAVALCANTI MARIANO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

BRENNO CAVALCANTI MARIANO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067852-09.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) RENATO
CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO - CPF: 047.645.274-05.

RECIFE, 13 de novembro de 2020.

BRENNO CAVALCANTI MARIANO

Diretoria Cível do 1º Grau



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0067852-09.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 69883750, conforme segue transcrito abaixo:

"Vistos e etc... Defiro justiça gratuita. Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso. No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017). Assim sendo, determino a realização de perícia para o dia 28.01.2021 às 10h, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R\$ 300,00, que deverão ser pagos pela ré, a serem depositados na Caixa Econômica Federal deste Fórum Rodolfo Aureliano, e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada sua liberação parcial quando necessária (art. 33, CPC). A perícia será realizada pelo perito já nomeado, Dr. Renato, nesta 8ª Vara Cível da Capital – Seção B, localizada no 3º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife. Isto posto, cite-se a ré, pelos correios, para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 344 do CPC e pagar os honorários periciais já determinados no valor de R\$ 300,00, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação. Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito, nos moldes por ele requerido. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso certificando-se."

RECIFE, 13 de novembro de 2020.

BRENNO CAVALCANTI MARIANO

Diretoria Cível do 1º Grau